

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.  
Portaria nº 311, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S (SUDEP FATENE)		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE), com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201361046		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 748/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2016

**I – HISTÓRICO**

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE), código 2783, situada na Rua Matos Vasconcelos, nº 1626, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A Instituição é mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S (SUDEP FATENE), código 1808, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.676.403/0001-06, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE.

A Faculdade de Tecnologia do Nordeste foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.118, de 23 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de julho de 2002.

A Faculdade de Tecnologia do Nordeste oferta atualmente os seguintes cursos de graduação conforme consta no quadro:

<b>Código do Curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Município</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>ENADE</b>	<b>Situação</b>
1136942	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	Fortaleza		4 (2015)		Em atividade
1284583	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Bacharelado	Educação Presencial	Fortaleza		4 (2014)		Em atividade
56158	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial	Fortaleza	3 (2014)	3 (2007)	3 (2014)	Em atividade
114570	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	Educação Presencial	Fortaleza		4 (2012)		Em atividade
1173443	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	Educação Presencial	Fortaleza				Em atividade
1136410	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Educação Presencial	Fortaleza		4 (2013)		Em atividade
57050	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Educação Presencial	Fortaleza	0 (2009)	3 (2007)	3 (2009)	Em atividade
57052	MARKETING	Tecnológico	Educação Presencial	Fortaleza	4 (2012)	3 (2007)	4 (2012)	Em atividade

1284582	PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	Fortaleza		4 (2015)		Em atividade
83182	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Educação Presencial	Fortaleza	3 (2014)	3 (2010)	3 (2014)	Em atividade
1173440	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial	Fortaleza				Em atividade

Fonte: SERES/MEC

A Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE) possui conceito de Índice Geral de Cursos avaliados da instituição (IGC) igual a 3 (três) e Conceito de Instituição (CI) 4 (quatro).

### a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE) foi submetido à avaliação *in loco*, sob o registro de relatório nº 115.052, no qual obteve um conceito global 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2. Desenvolvimento Institucional	3,8
3. Políticas Acadêmicas	3,4
4. Políticas de Gestão	3,8
5: Infraestrutura Física	3,8
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4,0</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A seguir, transcrevo, *ipsis litteris*, as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

*O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos.*

*Ademais, sob a ótica das dez dimensões previstas na Lei do Sinaes, observa-se que todos os resultados obtidos também são satisfatórios.*

*No que tange aos requisitos legais, todas as exigências constantes do instrumento de avaliação foram atendidas, conforme apontamentos dos avaliadores:*

#### DISPOSIÇÕES LEGAIS

*A IES está licenciada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para instalação e funcionamento de acordo com o processo 46923/2005 - Alvará 000648/2005, concedida à Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S (mantenedora) e estabelecida a Rua Matos Vasconcelos 1626 no bairro Damas, localizada na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará. Possui inscrição na Prefeitura Municipal com o número 257453-5 e IPTU 659152-3. Todas suas certidões legais estão atualizadas e válidas.*

*A FATENE apresentou o Certificado de Conformidades nº 40253/2015, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Ceará, com validade anual, de acordo com a Lei nº 13.556/2004.*

*De acordo com a Portaria nº 1224 de 18 de dezembro de 2013, a IES cumpre as normas exigidas pelo MEC relacionadas à organização, conservação e o fácil acesso as informações seguindo o Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim da Instituição e a Tabela de Temporalidade e Destinação*

*de Documentos de Arquivo. A guarda dos documentos é de responsabilidade de funcionário da IES.*

*A IES com apoio da mantenedora tem uma política de continua expansão e adequação às necessidades legais e conjunturais que se apresentam. Mediante essa política submeteu as instalações a uma adequação completa às exigências do Decreto nº 7.611/2011 e a Lei nº 12.764/2012 (acessibilidade). Todas as dependências são acessíveis, há um elevador para acesso aos pavimentos superiores, rampas para as pequenas declividades, piso tátil, sinalização em Braille, sanitários masculinos e femininos adaptados para cadeirante, interprete em LIBRAS e softwares especiais para deficientes visuais.*

*Todos os docentes e técnicos administrativos estão devidamente contratados conforme a CLT. O plano de carreiras dos docentes e técnicos administrativos estão aprovados no MTE. A IES também possui uma CPA implantada e atuante.*

*A IES atende a todos os requisitos legais exigidos com a utilização de disciplinas transversais, projetos de extensão, eventos com a comunidade e temático principalmente no que tange a inclusão das comunidades quilombolas da região.*

*De modo sintético, a comissão avaliadora apresentou a seguinte análise qualitativa dos eixos avaliados:*

*De acordo com as análises da comissão avaliadora no Eixo 1 todos os indicadores mostraram-se muito bons. No Eixo 2 os indicadores mostraram-se muito bons na sua maioria, sendo considerados suficientes os itens 2.4 e 2.6. No que se refere ao Eixo 3 os indicadores também mostraram-se suficientes na sua maioria, sendo considerados muito bons nos itens 3.5, 3.7, 3.8 e 3.9. No Eixo 4 os indicadores mostraram-se muito bons na sua maioria, sendo considerados suficientes nos itens 4.5 e 4.6 e finalmente no Eixo 5 os indicadores mostraram-se muito bons na sua maioria, sendo considerado suficientes os itens 5.3, 5.11, 5.15 e 5.16.*

*Desta forma conclui-se que a IES tem a maioria dos indicadores muito bons, e apenas uma parcela suficientes retratando uma condição geral muito boa. (sic)*

*A partir da análise do relatório de avaliação, pode-se extrair as seguintes potencialidades da IES:*

*- Ações de extensão e atividades voltadas à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, produção artística e patrimônio cultural estão consolidadas;*

*- Embora a IES seja uma faculdade isolada, evidenciaram-se ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas;*

*- A IES realiza ações diversificadas de atendimento aos alunos: a FATENE conta com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, com profissional especializado para apoio ao docente e discente, bem como atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; Programas de nivelamento ao ingressante com dificuldades ou deficiências de conteúdo; programa de monitoria, para auxílio ao aluno com dificuldade de aprendizagem e, uma coordenação de estágios, que orienta e encaminha os alunos para estágio nas empresas. Existe uma sala para o atendimento do aluno dos programas como o PROUNI e FIES. (sic)*

*- Política consolidada de formação e capacitação dos quadros técnico e docente;*

*- Instalações físicas adequadas e acessíveis.*

*Grosso modo, não foram identificadas fragilidades que pudessem comprometer o desenvolvimento das políticas institucionais e os interesses da comunidade acadêmica.*

*Além disso, não foram identificadas ocorrências de supervisão ligadas à IES (pesquisa feita em 28/7/2016).*

*Diante do exposto, conclui-se que a instituição apresenta condições satisfatórias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.*

#### **5. CONCLUSÃO**

*Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 115052, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATENE.*

*De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.*

#### **b) Apreciação do Relator**

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE) protocolado em 27/12/2013, sob o número 201361046.

A análise técnica de documentação constatou que a IES atende as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após análise documental, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação, atendendo o disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pela Comissão de avaliação *in loco* no período de 3 a 7/4/2010 obtendo um conceito global 4 (quatro).

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da avaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a média 4 (quatro) das notas obtidas nos cinco eixos verificados (CI) e o IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE), com sede na Rua Matos Vasconcelos, nº 1626, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S (SUDEP FATENE), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente